

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: 1.23.000.000855/2020-32

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIS, e equipamentos necessários e adequados a execução dos serviços nas dependências das unidades do Ministério Público Federal no Estado do Pará e Justiça Federal no Estado do Pará, compreendendo as sedes na capital e as sedes das unidades nos municípios discriminados no Termo de Referência.

DOS ATOS: FASE RECURSAL e CONTRARRAZÕES. DECISÃO DO PREGOEIRO/PRPA

Trata-se de decisão do Sr. Pregoeiro/PRPA, após análise de recursos interpostos pelas empresas EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ: 20.747.575/0001-80 e POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ: 02.650.833/0001-23, e contrarrazões apresentadas pela empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, culminando, após percuente análise, pelo indeferimento dos recursos administrativos interpostos, em face das contrarrazões apresentadas pela empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELLI, e pela manutenção da habilitação da empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELLI, tendo o Sr. Pregoeiro/PRPA submetido sua decisão final, por força legal e regimental, à superior apreciação da autoridade superior.

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

Da análise dos atos administrativos decorrentes do certame, não se vislumbrou qualquer ofensa à legalidade no ato administrativo que inabilitou a empresa EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA – EPP, sobretudo, pelo não atendimento de um critério objetivo do certame, qual seja: a não comprovação de do requisito de capacidade técnica exigido no subitem 9.10.1.2., do Edital certame licitatório.

Por outro prisma, o recurso interposto pela empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI teve-se principalmente às questões relacionadas à elaboração das planilhas de custos apresentadas pela empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELLI, assunto reiteradamente recomendado pelo TCU, conquanto o fim a ser precipuamente perseguido nos certames licitatórios deve ser a proposta mais vantajosa para a Administração, tratando-se, pois, de situação relacionada intrinsecamente ao âmbito gerencial da empresa, não sendo recomendado ao órgão licitante se imiscuir nessa seara, conforme farta jurisprudência do TCU sobre o tema, com destaque para a Súmula 262/2010-TCU, repisa-se, não havendo sequer a possibilidade de ser aventada a questão da inexigibilidade da proposta da empresa recorrida.

Depreende-se, por fim, um grande esforço na via recursal por parte das empresas fundado em frágeis razões, incapazes de frustrar o caráter competitivo do certame e a sua lisura, o qual está revestido de todas as formalidades legais e ancorado nos princípios norteadores da administração pública.

Razões pelas quais, com amparo na Portaria PR/PA/Nº 46/2014, de 26/02/2014, c/c o Art. 1º da Portaria/PR/PA/GAB/PC/Nº 151/2015, 28/05/2015, ratifico o inteiro teor da decisão do Pregoeiro/PR/PA, Sr. Carlos Ricardo Moura dos Santos, datada de 20 de novembro de 2020, ou seja, preservando-a irretocável em suas razões, a qual indeferiu os recursos administrativos apresentados pelas empresas EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ: 20.747.575/0001-80 e POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ: 02.650.833/0001-23, ao examinar os argumentos constantes nas contrarrazões apresentadas pela empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, e amparar a sua decisão nos reiterados acórdãos do TCU, jurisprudência do STJ, e doutrina especializada, prosperando, ao final, o posicionamento inicial pela manutenção da habilitação da empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI.

Belém, 24 de novembro de 2020.

RAIMUNDO HÉLIO NASCIMENTO FILHO
Secretário Estadual/PR/PA

Fechar